

**PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM UPE/UEPB**

NORMA 04/2015 – DISPÕE SOBRE O EXAME DE QUALIFICAÇÃO, PRÉ-BANCA E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO.

Art. 1º.- O aluno do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem da UPE/UEPB deverá submeter-se a:

- (I) Exame de qualificação do projeto de dissertação e projeto de tese;
- (II) Pré-banca;
- (III) Defesa pública da dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 2º.- O objetivo do exame de qualificação é avaliar a inserção do candidato na sua área de investigação, o seu projeto de dissertação ou projeto de tese em termos do domínio demonstrado sobre o tema e a capacidade em selecionar ideias centrais e apresentá-las de maneira fundamentada e logicamente articulada.

Art. 3º - O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação em até 08 meses para o mestrado e 18 meses para o doutorado.

Art. 4º - Para solicitação do exame de qualificação o aluno deverá:

- (I) Elaborar um relatório descrevendo as atividades acadêmico-científicas realizadas no período do curso, assim como análises abordando aspectos gerais de cada disciplina cursada.
- (II) Cópia de um artigo de sua autoria submetido juntamente com seu orientador e cuja temática deverá estar relacionada à linha de pesquisa ao qual

está vinculado, acompanhado do respectivo comprovante de submissão a um periódico científico da área com Qualis, no mínimo, B1.

(III) Depositar na Secretaria do Programa, com no máximo 30 dias de antecedência em relação à data do exame, três cópias do projeto de pesquisa e do relatório de atividades para o mestrado e cinco cópias para o doutorado.

(IV) Apresentar solicitação formal para realização do exame de qualificação, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar formulário padrão disponível na página do Programa na Internet).

Art. 5º.- O objetivo da pré-banca é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação em termos da coerência teórico-metodológica e o estágio de desenvolvimento de sua dissertação ou tese mediante análise de relatório parcial de pesquisa.

Art. 6º - O aluno deverá submeter-se ao exame de pré-banca em até 16 meses para o mestrado e 26 meses para o doutorado após o ingresso no Curso.

Art. 9º - No exame de qualificação, na pré-banca e na defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora decidirá pela aprovação ou reprovação do aluno, não havendo atribuição de conceito.

Art. 10º - Não poderá submeter-se à pré-banca, o aluno que não tenha sido aprovado no exame de qualificação, do mesmo modo que não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no exame de pré-banca.

Art. 12º - A comissão examinadora para a defesa de dissertação será sugerida pelo orientador e orientando e designadas pelo Coordenador do Programa, devendo ser constituídas de três membros titulares, e dois suplentes para o mestrado e sendo que pelo menos um titular e um suplente sejam externos ao Programa e às IES. Para o doutorado a comissão examinadora será composta por cinco membros titulares e três suplentes, sendo dois membros titulares e dois suplentes externos ao Programa e às IES.

Parágrafo Único: A data para a defesa de dissertação ou tese e a composição da Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa com antecedência mínima de 60 dias corridos.

Art. 13º - Para solicitação da defesa pública de dissertação ou tese o aluno deve:

(I) Depositar na Secretaria do Programa, com no máximo 30 dias de antecedência em relação à data da defesa, cinco cópias da dissertação e oito cópias da tese com solicitação formal assinada pelo candidato e seu orientador, (Formulário padrão disponível na página do Programa na Internet), assim como a composição da comissão examinadora e a data da defesa já sugerida.

(II) Cópia de um artigo de autoria do aluno juntamente com o orientador, cuja temática deverá estar relacionada à dissertação ou tese, diferente do que foi apresentado por ocasião do exame de qualificação e acompanhado do respectivo comprovante de aceite e/ou submissão a um periódico científico da área, com Qualis, no mínimo, B1.

Art. 14º - A defesa de dissertação ou tese constará de:

(I) Exposição oral pelo aluno terá duração máxima de 30 (trinta) minutos na apresentação da dissertação; e 40 (quarenta) minutos na apresentação da tese;

(II) Cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (minutos) minutos para argüir o aluno sobre a sua dissertação ou tese, sendo que o aluno disporá de igual tempo para a resposta;

(III) Encerrada a argüição por todos os membros da comissão examinadora, a sessão pública será suspensa para que os membros da comissão examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e possam elaborar a ata do exame;

(IV) Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar da ata os aspectos que justificaram a decisão.

Art. 15º - O Professor Orientador deverá integrar a comissão examinadora em qualquer das sessões de avaliação (exame de qualificação, pré-banca e defesa de dissertação), cabendo-lhe a presidência da mesma.

Art. 16º - Após aprovação da dissertação ou tese, do candidato o mesmo terá, no máximo, 30 dias para efetuar as alterações e/ou correções eventualmente sugeridas pela comissão examinadora.

§ 1º - Após realização das alterações/correções de que trata o caput deste artigo, o discente deverá providenciar o depósito de 10 (dez) cópias encadernadas (capa dura) da dissertação ou tese conforme modelo indicado pelo Programa.

§ 2º - O depósito dos exemplares da dissertação e da tese deverá vir acompanhado de duas cópias digitais da mesma em formato PDF (mídia: CD ou DVD) para fins de alimentação do banco digital de teses e dissertações.

Art. 17º - O aluno que for reprovado pela comissão examinadora na sessão pública de defesa da dissertação ou tese será desligado do programa, não cabendo reformulação ou alteração do trabalho.

Art. 18º - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 19º.- Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB, em 23 de março de 2015.